



EDITAL CRO-SC N.º06/2023

O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber que:

I - O Plenário deste Conselho, em sessão extraordinária realizada em 11 de setembro de 2023, na forma do artigo 50 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-231/2020, do Conselho Federal de Odontologia, decidiu inscrever a chapa a seguir discriminada, a qual, em consequência, concorrerá à eleição para a renovação do corpo dirigente do CRO-SC, convocada através do Edital CRO/SC n.º01/2023, publicado no D.O.E.SC; D.O.U e Diário Catarinense de 07 de Julho de 2023 e que terá o respectivo mandato a vigorar no período de 01/01/2024 a 31/12/2025.

RELAÇÃO DA CHAPA PELA ORDEM DE INSCRIÇÃO

CHAPA N.º 01

Conselheiros Efetivos:

Wilson Andriani Júnior, CD
Sandra Regina Pereira Silvestre, CD
Nelson Roberto Westrupp, CD
Ana Paula Denoni Freitas, CD
Rafael Lacerda Zandoná, CD

N.º Inscrição CRO/SC

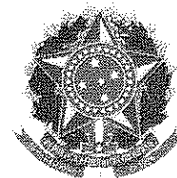
676
3.072
4.366
10.222
7.757

Conselheiros Suplentes:

Adriana Wolff de Carvalho, CD
Ana Maria Zottis Hummelgen, CD
Cybele Spohr Corrêa, CD
Lauro Henrique Souza Lins, CD
Luciane Carmen Vilella, CD

N.º Inscrição CRO/SC

2.773
2.340
3.150
1.712
2.455



II - A eleição será realizada no dia 06 de outubro de 2023, das 00h00 até às 23h59, pela internet, através da plataforma: "eleicaocros2023.elejaonline.com" que pode ser acessada de qualquer lugar do Brasil ou do Exterior.

III – O sistema de votação on-line é operacionalizado nos termos da Resolução CFO-231/2020 (Art. 85, parágrafo único do Regimento Eleitoral).

IV - Serão aceitos os votos por correspondência avulsa, nos termos do artigo 51, parágrafo único, alínea "e", sendo que, os mesmos, devem atender aos requisitos do artigo 68 da Resolução CFO-231/2020 e serem encaminhados ao Presidente da Comissão Eleitoral para sede do CRO-SC.

V - As vagas a serem preenchidas para composição do Plenário do CRO-SC são as seguintes: 5 (cinco) de Conselheiros Efetivos e 5 (cinco) de Conselheiros Suplentes.

VI – O voto é obrigatório para todos os cirurgiões-dentistas com inscrição principal efetuadas até 60 (sessenta) dias antes do pleito, que estejam no gozo dos direitos profissionais e quite com a Tesouraria até a anuidade de 2023.

VII - Ao cirurgião-dentista com inscrição remida é facultativo o voto.

VIII - Não pode votar o cirurgião-dentista:

a) com inscrição principal efetuada nos 59 (cinquenta e nove) dias que antecedem a data do pleito;

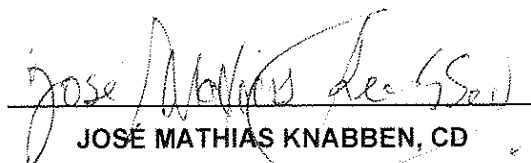
b) titulares de outros tipos de inscrição que não a principal ou remida;

c) que tenha anotada, em sua carteira de identidade profissional, a condição de "cirurgião-dentista militar", que não exerça atividade de profissional na área civil.

IX - O cirurgião-dentista em condições para o exercício do voto e que deixar de fazê-lo e não justificar a impossibilidade do exercício do voto pagará multa eleitoral.

X - Todas as informações acerca da eleição estão publicadas no site crosc.org.br e as dúvidas podem ser esclarecidas através do telefone (48) 3222-4185 ou e-mail: eleicoes2023@crosc.org.br (Art. 88 do Regimento Eleitoral).

Florianópolis, 12 de setembro de 2023.


JOSÉ MATHIAS KNABBEN, CD

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO CRO-SC